



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de outubro de 2021.

Atos do Executivo

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSECCIONAL DE PRINCESA ISABEL - PARAÍBA, VISANDO CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DO PARLATÓRIO PARA CADEIA PÚBLICA DE PRINCESA ISABEL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.968/0001-08, com sede na Av. Presidente João Pessoa, s/n centro – CEP 8.755-000, Princesa Isabel - PB, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, prefeito constitucional, portador da Cédula de identidade RG PB nº 1.287.792 SSP PB e inscrito no CPF sob nº 704.733.694-53 e a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional de Princesa Isabel – Paraíba, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente **MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA**, brasileiro, advogado, com escritório a Rua Cel Marcolino, 56, Centro, Princesa Isabel-PB, OAB-PB 10857, CPF 893068214-68, RG 1716306 SSP/PB, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº. 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -

O presente TERMO tem por objeto a construção e aquisição de móveis do Parlatório da Cadeia Pública de Princesa Isabel.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES -

- Compete a Prefeitura de Princesa Isabel, a

construção da respectiva sala.

- Compete a OAB-Princesa, através da OAB-Paraíba a aquisição de móveis para equipar a sala, como computador com kit multimídia, 04 (quatro) cadeiras e ar condicionado.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do presente TERMO é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
- DA DENÚNCIA -

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 20 (vinte).

CLÁUSULA QUINTA
- DOS RECURSOS -

A execução do presente Termo de Convênio não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

CLÁUSULA SEXTA
- DAS ALTERAÇÕES -

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DA PUBLICIDADE -

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 237 da Constituição Federal.

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de outubro de 2021.

Atos do Executivo

**CLÁUSULA OITAVA
- DA PUBLICAÇÃO -**

Este TERMO deverá ser publicado, em extrato até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA
- DO FORO -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

Princesa Isabel, 07 de outubro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA
Presidente OAB – Princesa Isabel/PB

TESTEMUNHAS

RÔMULO EMANOEL M. DE LIMA ALMEIDA
Presidente da comissão de prerrogativas da OAB –
Princesa

FÁBIO TENÓRIO
Diretor da cadeia pública de Princesa Isabel – PB